



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha	
Nº	

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 163/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017

OBJETO: Locação de um imóvel residencial, situado à Rua Victor Garbarino, nº 115, Vila Patti, nesta cidade, cujo locador é o legítimo proprietário, sendo locatário o Município para fins de uso próprio, para instalação e funcionamento, da Sede Administrativa da "**DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**".

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

LOCADOR: MONICA TERESA PAGNI SARDELLA E OUTROS.

JUSTIFICATIVA:

A Divisão de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº. 6.155 de 10 de agosto de 2017, baseada no que dispõe à requisição da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, vem justificar a necessidade da Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Victor Garbarino nº 115, Vila Patti, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, sendo o imóvel utilizado para instalações da "**SEDE ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**", "uma vez que a falta de condições materiais e financeira para a manutenção física do atual local, que por sua estrutura precária, sofre profundo dano com a ação do tempo (chuvas, ventanias...), torna a cada dia mais difícil o funcionamento e permanência dos seis departamentos que funcionam no local, além da sede administrativa da Diretoria de Esportes. Os serviços desenvolvidos pela DMEL abrangem uma gama de procedimentos extremamente complexos e que precisam de estrutura compatível para funcionar com organização e qualidade. Na sede em questão funcionará os seguintes departamentos: Recursos Humanos, Despesas e Orçamento, Administração Geral, Administração Esportiva, Infraestrutura e Logísticas e Departamento de Eventos" (justificativa de fls. 02, destes autos).

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº8.666/93, alterada e consolidada.

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Quanto à necessidade do enquadramento, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Victor Garbarino nº 115, Vila Patti por ser o único imóvel que apresenta características e localização que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Rodrigo do Prado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha	
Nº	

O imóvel que é objeto do presente processo é de fácil localização, com fácil acessibilidade, distante exatamente 30 metros do Ginásio de Esportes que é atualmente sede da Diretoria, no qual será possível acomodar todos os departamentos e ter espaço para reuniões de planejamento e ainda a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para às necessidades em tela.

Considerando que o imóvel pretendido para a instalação desse órgão satisfaz as necessidades para a qual servirá seu uso, e condicionado que foi sua escolha, atendido os requisitos legais e, em especial o art. 24, inc. X e o art. 26, da Lei de Licitações, sugerimos a efetivação da locação para instalar o referido órgão público para continuidade de suas atividades normais, conforme relato da Diretoria de Esportes e Lazer no seu pedido de fls. 02.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é superior ao indicado no inciso II, do art. 24, da lei de licitações (R\$ 8.000,00), todavia, encontra-se compatível com real valor de mercado, segundo avaliação de fls. 07/10 a R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), sendo negociado ao valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), com anuência da proprietária à fl. 25, dos autos, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) anual.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, Conta nº. 0453/2017; Unid: 021400 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer; Func: 27.812.0020.2043.0000 – Manutenção da Diretoria de Esportes e Lazer; Cat Econ: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 011/2017, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Novo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.


JETHERO SÉRGIO RODRIGUES
Presidente CPL


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
Membro


VICTOR FONSECA BILLER
Membro